



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

*Procedimento Administrativo
n.º 10.123/2006*

Lei n.º 3.504/2006

De 10 de outubro de 2006.

**MODIFICA O ARTIGO 5º DA LEI
MUNICIPAL N.º 3.501/2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica modificado o Art. 5º da Lei Municipal n.º 3.501/2006,
passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Para fins de incentivo à construção civil, será concedida
isenção progressiva do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza (ISSQN) e do respectivo “HABITE-SE”, nos seguintes termos:*

- a)
- b)
- c)

Parágrafo Único.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, 10 de outubro de 2006.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL